



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

ANEXO IV

Processo Administrativo nº 00.00031/2026

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E XXXXXXXX – VINCULADO AO CONTRATO Nº XXX/2026 CELEBRADO ENTRE AS PARTES

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRMV-SP, com sede a Rua Apeninos, 1088, Paraíso, cidade de São Paulo/SP, CEP 04104-021, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.052.885/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, nos termos do art. 11, alínea “b”, da Resolução CFMV n.º 591/1992, doravante denominado simplesmente CRMV-SP, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas, para efeitos deste documento como PARTES, ou individualmente como PARTE ou ainda, como PARTE REVELADORA, quando se tratar da parte que revelar informações confidenciais ou PARTE RECEPTORA, quando se tratar da parte que tomar conhecimento das informações confidenciais da outra PARTE, e considerando as seguintes premissas:

A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao CRMV-SP, estabelece contato com informações privadas do CRMV-SP. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados que não tenham vínculo com o Contrato Principal do CRMV-SP e da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

Que, em razão da formalização do Termo Contratual, a ser celebrado pelas PARTES, doravante denominado tão somente CONTRATO, as mesmas terão acesso a informações confidenciais, as quais se constituem informações comerciais confidenciais;

Que as PARTES desejam ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais a serem disponibilizadas para a execução do CONTRATO, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

Que o presente Termo vem para regular o uso das informações objeto do CONTRATO a ser firmado entre as PARTES, cujo objeto é a prestação de serviços de informática para execução de serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (ou apenas “Termo”), vinculado ao CONTRATO Nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Cláusula Primeira: As PARTES se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela PARTE REVELADORA à PARTE RECEPTORA, devendo ser tratada como informação sigilosa.

I - Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra PARTE, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”, principalmente no que se refere a Bancos de Dados;

II - O termo “Informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, modelos, fluxogramas, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, listagens e documentações com informações confidenciais, informações administrativas, demais documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a PARTE RECEPTORA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do CONTRATO celebrado entre as PARTES;

III - Comprometem-se, igualmente, as PARTES a não revelar, reproduzir, utilizarem ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” de forma diversa do previsto para a execução do CONTRATO;

IV - As PARTES deverão cuidar para que as “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

Cláusula Segunda: A PARTE RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

2 - DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira: O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” até o encerramento de todas as execuções contratuais referentes ao Contrato de Prestação de Serviços, devendo a parte receptora se desfazer de toda e qualquer informação ou dados advindos da presente relação contratual.

3 - DAS PENALIDADES

Cláusula Quarta: A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da PARTE REVELADORA, possibilitará a imediata rescisão dos Contratos firmados entre as PARTES, sem qualquer ônus para a PARTE REVELADORA;

I - A PARTE RECEPTORA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela PARTE REVELADORA, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial e/ou administrativo.

4 - DO FORO

Cláusula Quinta: As PARTES elegem a Justiça Federal de São Paulo-SP para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, data e hora conforme assinatura digital¹

CONTRATANTE:

CONTRATADO

:

Conselho Regional de Medicina Veterinária do
Estado de São Paulo CRMV-SP
Méd. Vet. Daniela Pontes Chiebao
CRMV-SP 15.782/V

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

¹ Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e na Resolução CRMV-SP nº 2.993, de 30 de novembro de 2022.